

Estado do Piauí  
Prefeitura Municipal de UniãoPREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014-CPL/PMU  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2014 – CPL/PMU

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de União, Piauí, CNPJ nº 06.553.606/0001-30, situada à Praça Barão de Gurguéia, 443 – Centro - União (PI), através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, com julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto é a **Locação de veículos para Transporte Escolar à fim atender as necessidades da secretaria Municipal de Educação do município de União - PI**. A licitação será realizada às **11:00h (onze horas) do dia 23 de maio de 2014**, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de União-PI conforme faculta a Lei n.º 8.666, de 21.6.93 e suas alterações subsequentes e legislação correlata e demais exigências deste Edital.

\_\_\_\_\_  
Gustavo Conde Medeiros  
Prefeito Municipal

Portaria 0419/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir o Membro **JOSÉ ARIOSVALDO DE OLIVEIRA** na Comissão Especial Provisória para supervisão e vistoria dos transportes escolares que prestam serviços à Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, pelo Senhor **JOSÉ SANTANA CARNEIRO**;

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cientifique-se,

Publique-se,

Registre-se e Cumpra-se.

União (PI), 12 de maio de 2014.

GUSTAVO CONDE MEDEIROS  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO  
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443 – CENTRO – UNIÃO – PI  
CNPJ: 06.553.606/0001-30  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## EXTRATO DE CONTRATO

|  |  |
|--|--|
| <b>INSTRUMENTO:</b>  | Contrato nº 156/2014, Processo Administrativo de Adesão nº 001/2014    |
| <b>OBJETO:</b>   | Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Afins. |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b>  | FPM, FMS, PAB e FUS.   |
| <b>CONTRATANTE:</b>  | PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI                                     |
| <b>CONTRATADA:</b>   | DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA                            |
| <b>VALOR R\$:</b>  | 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)                                      |
| <b>DATA DA ASSINATURA:</b>   | 25 de abril de 2014.   |
| Edital de Adesão ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014 SRP/PMDL, Signatários: <b>GUSTAVO CONDE MEDEIROS</b> – Prefeito Municipal de União – PI – Representante da empresa DIMENSÃO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 02.956.130/0001-28. |  |

## EXTRATO DE CONTRATO

|  |  |
|--|--|
| <b>INSTRUMENTO:</b>  | Contrato nº 157/2014, Processo Administrativo de Adesão nº 001/2014    |
| <b>OBJETO:</b>   | Aquisição de Medicamentos, Material Hospitalar, Odontológicos e Afins. |
| <b>FONTE DE RECURSOS:</b>  | FPM, FMS, PAB e FUS.   |
| <b>CONTRATANTE:</b>  | PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO – PI                                     |
| <b>CONTRATADA:</b>   | 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA                                  |
| <b>VALOR R\$:</b>  | 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS)                                      |
| <b>DATA DA ASSINATURA:</b>   | 25 de abril de 2014.   |
| Edital de Adesão ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2014 SRP/PMDL, Signatários: <b>GUSTAVO CONDE MEDEIROS</b> – Prefeito Municipal de União – PI – Representante da empresa 3A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ Nº 12.973.088/0001-07. |  |

VISTO:   
Gustavo Conde Medeiros  
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI Nº 634/2013

Uruçuí(PI), 20 de Novembro de 2013

“Autoriza o poder executivo a fazer doação de área de terreno urbano, que menciona e da outras providencias”

A Prefeita Municipal de Uruçuí-PI, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, **FAZ SABER** a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal, mediante as condições estipuladas nessa lei, autorizado a doar ao **ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ: 06553.481/001-49, uma área de terreno abaixo descrita:

**Proprietário:** Município de Uruçuí – PI

**Local:** Av. Natal s/n, Bairro Bela Vista

**Frente para o Norte:** 20,40 metros, confrontando-se com Av. Santos Dumont.

**Sul:** 20,40 metros, confrontando com Av. Natal

**Leste:** 17,00 metros, confrontando-se com terras da Prefeitura de Uruçuí-PI

**Oeste:** 17,00 metros, confrontando-se com a Delegacia de Polícia.

**Art. 2º** O imóvel a ser doado destina-se exclusivamente, a construção da sede própria para instalação do prédio do Governo do Estado do Piauí “**ESPAÇO CIDADÃO**”.

**Art. 3º** A donatária tem o prazo de 06 (seis) meses para o início da edificação e de até 24 (vinte e quatro) meses para a sua conclusão, cotados a partir da publicação da presente Lei.

**Paragrafo Único** – A inobservância do disposto no Art.3º implicará na imediata resersão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**Art. 4º**- Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o Art. 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar a partir da averbação da construção na respectiva matrícula do imóvel doado.

**Art. 5º**- A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja a lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pela outorgada e donatária.

**Art. 6º**- Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de doação e demais encargos, inclusive, o recolhimento do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, bem como, o seu consequente registro junto ao Catório de Registro de Imóveis desta Comarca, correrão integralmente por conta da outorgada donatária.

**Art. 8º** - Fica autorizado o executivo municipal, após processada a doação, realizar todos os registros contábil e patrimonial necessários ao cumprimento da presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, em Uruçuí-PI, 20 de novembro de 2013.

DÉBORA RENATA COELHO DE ARAÚJO  
Prefeita Municipal

Registrado e publicado, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e treze.

Daniel Gonçalves Guimarães  
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Lei Nº 644/2014

Uruçuí, 10 de Abril de 2014

Dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Uruçuí, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, interrelações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências.

A Prefeita de Uruçuí, Estado do Piauí, Sra. Débora Renata Coelho de Araújo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta lei regula no município de Uruçuí e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura - SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

**Parágrafo único.** O Sistema Municipal de Cultura - SMC integra o Sistema Nacional de Cultura - SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

#### TÍTULO I

##### DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 2º** A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Uruçuí, com a participação da sociedade, no campo da cultura.

#### CAPÍTULO I

Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura

**Art. 3º** A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Uruçuí.

**Art. 4º** A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Uruçuí..

**Art. 5º** É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Uruçuí e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

**Art. 6º** Cabe ao Poder Público do Município de Uruçuí planejar e implementar políticas públicas para:

- I - assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II - universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III - contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV - reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI - promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- X - consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;
- XI - intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;
- XII - contribuir para a promoção da cultura da paz.

**Art. 7º** A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

**Art. 8º** A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

**Art. 9º** Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

#### CAPÍTULO II

##### Dos Direitos Culturais

**Art. 10.** Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

- I - o direito à identidade e à diversidade cultural;
- II - o direito à participação na vida cultural, compreendendo:
  - a) livre criação e expressão;
  - b) livre acesso;
  - c) livre difusão;
  - d) livre participação nas decisões de política cultural.
- III - o direito autoral;
- IV - o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

#### CAPÍTULO III

Da Concepção Tridimensional da Cultura

(Continua na próxima página)